



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6658

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Data: 27/03/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 89/2007. Altera dispositivos da Lei nº 3.520, de 09/02/2006, que alterou dispositivos da Lei nº 3.382, de 12/01/2005, que dispõem sobre reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara de Montes Claros, e contém outras providências. (Referente à Lei nº 3.718, de 19/04/2007).

Controle Interno – Caixa: 16.3 **Posição:** 20 **Número de folhas:** 04

Espece: PL
Categoria: modifica
CV: 16.3
ordem: 20
nº fls: 02



31/2007

10.04.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 89 /2007

Lei nº 3.718, de 19/04/2007

AUTOR:

Mesa Diretora da Câmara Municipal

ASSUNTO:

Altera Dispositivos da Lei 3.520 de 09 de fevereiro de 2006, e Contém
Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 27/03/2007

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 - APROVADA EM 1º EM. 03.04. 2007

3 - APROVADA EM REGIME DE URGENCIA

4 - EM. 10.04. 2007

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

ad touro por
27/3/07
Câmara

PROJETO DE LEI Nº ____/20076

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3.520 DE 09/02/2006,
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 8,00% (oito por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados constantes do anexo I e II da resolução nº 13 de 05 de março de 2002.

Art. 2º - O limite de pontos a que se refere à resolução nº 15/99, modificada pela lei de nº 3.520/2006, fica acrescido de 28 (vinte e oito) pontos.

Parágrafo primeiro – Na composição dos gabinetes deverão ser observados os limites, mínimos de 02 (dois) e máximo de 17 (dezessete) assessores.

Parágrafo segundo – O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3002, de 19 de abril de 2002.

Art. 3º - Os Subsídios mensais dos vereadores, fixados pela resolução 41/2000, ficam recompostos em 8,00% (oito por cento), pela variação do INPC/IBGE, apurada do período de janeiro de 2005 a Dezembro de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2007.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de Março de 2007

Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara

Vereador Heráclides Gonçalves Filho
1º Secretário.



PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Ideu Maia
02/04/07





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2007 QUE “Altera Dispositivos da Lei nº 3.520 de 09 de fevereiro de 2006, e contém outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Uma vez que o presente projeto de resolução trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, não se vê nenhuma ilegalidade em seu objeto, tendo em vista que a recomposição ali prevista restringe-se à variação do INPC do período descrito.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de março de 2007.


LUCIANO BARBOSA BRAGA
Assessor Técnico Legislativo
OAB/ MG 78.605